



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE REMANSO

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

## Decretos



### DECRETO Nº 2793 DE 20 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19).*

A Prefeita Municipal Interina de Remanso, Estado da Bahia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal e art.96 da Constituição Federal;

**Considerando** que a situação no Município demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial de Saúde, no que concerne a continuidade das medidas de combate à disseminação do vírus, mesmo relativamente avançada a campanha de imunização;

**Considerando** o número de casos e pacientes em UTI permanecem altos, bem como de óbitos no Município de Remanso apresentados nas últimas semanas, segundo dados da Secretaria de Saúde;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica determinado, pelo prazo de 7(sete) dias, que **bares, restaurantes/lanchonetes, churrascarias, pizzarias, ou qualquer estabelecimento afim**, devem funcionar somente por meio de delivery até à meia-

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

noite todos os dias, incluindo os finais de semana, sendo permitido o atendimento presencial apenas de maneira rápida e para retirada de alimentação, respeitando os protocolos de saúde, quais sejam, permitir a entrada de pessoas somente se estiver usando máscara facial, e disponibilização de álcool gel 70º para aqueles que adentrarem no local.

**§1º-** Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos citados no *caput*, inclusive por meio de delivery.

**Parágrafo único-** No caso de violação das determinações constantes na redação anterior, será aplicado multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em uma segunda violação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e por fim, havendo continuidade, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 2º-** Fica determinado que os **estabelecimentos comerciais** do Município, devem funcionar respeitando o limite de **50% (cinquenta por cento) da capacidade**, exigindo o uso de máscara facial, disponibilizando álcool gel para o uso dos clientes e respeitando o distanciamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, a fim de evitar possíveis aglomerações.

**Parágrafo único** - No caso de violação das determinações constantes na redação anterior, será aplicado multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em uma segunda violação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e por fim, havendo continuidade, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 3º-** Fica proibido o uso de **som automotivo, festas/eventos particulares e ainda, eventos esportivos de qualquer natureza** pelo prazo de 07(sete) dias, a fim de evitar aglomerações.

**Parágrafo único-** Aquele que descumprir as regras previstas no *caput*, será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), apreensão imediata do veículo e encaminhado à Delegacia para a tomada do devido procedimento, bem como no caso das festas/eventos e eventos esportivos, aplicada a multa acima ao responsável

*SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590*  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

pela realização, e, nos dois casos, após novo descumprimento aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** - Os valores das multas serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde e deverão ser aplicados no Combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º**- Fica o Fiscal de Posturas autorizado a constatar e noticiar a ocorrência de infrações sanitárias e/ou descumprimento das medidas constantes dos dispositivos anteriores, a começar em relação ao uso de máscara facial, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação.

**§1º**- A responsabilidade do Fiscal de Posturas prevista no *caput* visa, mediante ato material, a auxiliar a fiscalização das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus, respeitada a competência sancionatória das autoridades sanitárias, não o eximindo de adotar outras providências cautelares entendidas como necessárias a sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas, tais como: determinação de fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade e dispersão de aglomerações.

**§ 2º**- Na abordagem ao infrator, o Fiscal de Posturas solicitará a documentação necessária para a devida efetivação da infração sanitária especificando a infração, o local e a data, estando ainda, autorizado a fazer registro fotográfico.

**Art. 6º**- Fica determinado que, nas **instituições bancárias, casas lotéricas e atividades similares**, deve haver atendimento presencial e contingenciado nas agências mediante triagem, em especial para os casos de recebimento de benefícios sociais, pagamento de salários, aposentadorias e pensões a quem não tem acesso a canais digitais, com adoção de rígidos protocolos sanitários, quais sejam:

I- Exigir o uso de máscara facial tanto externa como internamente, sendo que, tanto no caso de fila externa como interna, deve haver a orientação aos clientes no sentido de manter o distanciamento de 1,50 metros por pessoa;

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

II- Disponibilização de álcool em gel 70º para clientes e trabalhadores, além da desinfecção frequente utilizando álcool 70º, de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, interruptores, máquinas de cartão, caixas eletrônicos e outros itens tocados constantemente;

III- Limitar o acesso simultâneo de clientes no atendimento pessoal em no máximo **50% (cinquenta por cento) da capacidade**, considerando o distanciamento conforme citado no inciso I;

IV- O acesso tanto à área de atendimento pessoal, como de autoatendimento, sendo restrito a uma pessoa por unidade familiar, ressalvando os portadores de deficiências e idosos que necessitam de acompanhamento de um auxiliar;

**Art. 7º-** Fica determinado, pelo prazo de 07(sete) dias, o fechamento de **academias e estabelecimentos voltados para realização de atividade física**.

**Parágrafo único-** No caso de violação das determinações constantes na redação anterior, será aplicado multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em uma segunda violação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e por fim, havendo continuidade, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 8º-** Fica permitida a realização de **celebrações religiosas presenciais, em igrejas, templos e demais locais de culto** até às 21h, desde que sejam atendidos todos os protocolos sanitários contidos nos artigos anteriores, no que couber, e limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento) da capacidade** do local.

**Art. 9º-** Fica determinado, pelo prazo de 7(sete) dias, a **interdição da Prainha de Amaralina e do Cais de Remanso**, às sextas-feiras a partir das 18h até às segundas-feiras às 7h, ficando proibido o acesso de veículos e pessoas nos dois locais, em qualquer hipótese nos referidos dias e horários estabelecidos.

**Parágrafo único-** Aquele que descumprir as regras previstas no caput, será aplicada

*SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>*

multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), apreensão imediata do veículo e encaminhado à Delegacia para a tomada do devido procedimento, bem como no caso de populares, também aplicada a multa e condução à delegacia e, nos dois casos, após novo descumprimento aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 10º-** As regras previstas em todos artigos anteriores, incidem tanto na Sede, como nas localidades do interior do Município, no que couber.

**Art. 11º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 20 DE MAIO DE 2021.**

**RENATA LEMOS ROSAL DO VALLE**

Prefeita Interina

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

**Agende seu  
atendimento  
de forma  
rápida e fácil**

Egba. Melhores preços, melhor  
qualidade, maior segurança.

Sede Egba

71 3116 2137  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

R. Mello Moraes Filho, 189-  
Fazenda Grande do Retiro



## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

**Garante autenticidade  
e segurança nas  
transações eletrônicas.**

## Outros Atos Oficiais



### PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS

Prefeitura Municipal de Remanso BA

Portaria nº 03 de 20 de maio de 2021 - Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 04 anos.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa ativo vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

**I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:**

- Nome: Renata Oliveira Rios Sacramento
- CPF: 007.869.715-84

**II. Diretor de Projetos Municipais de Educação**

- Nome: Rosenilde Rodrigues Fernandes
- CPF: 001.249.135-71

**III. Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação**

- Nome: Luciana Cristina Braga do Carmo Ribeiro
- CPF: 549.986.895-68

**IV. Programa PDDE Básico, Educação Conectada, PDDE Qualidade**

- Nome: Vanderlúcio da Costa Castro
- CPF: 825.851.214-53

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 03 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

**SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



**Art. 3º** Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Neila Regina Coelho Régis  
Secretária Municipal de Educação.

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 590  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

## Licitações e Contratações Diretas

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

Processo Administrativo nº 058/2021

Carta Convite nº 005/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria à Secretaria de Educação no gerenciamento e monitoramento dos termos de compromissos dos Programas Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como o envio de prestações de contas nos Sistemas: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC e Sistema de Gestão d Prestação de Contas - SIGPC, além do gerenciamento do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços.

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93.

**Contratada:** LUCIANA CRISTINA BRAGA DO CARMO RIBEIRO 54998689568

**CNPJ n.º** 40.377.259/0001-70

**Valor:** R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

**Data:** 04/05/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2021

Processo Administrativo nº 036/2021

Pregão Presencial nº 006/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, públicos e correlatos, coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, caiação de sarjetas e meio fio para o município de Remanso.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Contratada:** TSB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

**CNPJ Nº.** 11.453.146/0001-09

**Valor:** R\$ 2.706.043,14 (dois milhões, setecentos e seis mil, quarenta e três reais e catorze centavos).

**Data:** 05/05/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2021

Processo Administrativo nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 009/2021

**Objeto:** Fornecimento de gases medicinais para a Secretaria de Saúde de Remanso - BA.

**Contratada:** PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI

**CNPJ Nº** 04.014.774/0001-22

**Valor:** R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais).

**Data:** 07/05/2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO- BA AVISO DE RETOMADA - LICITAÇÃO

**AVISO DE RETOMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. OBJ.**  
- Contratação de empresa para prest. de serv. de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Des. Urbano do município de Remanso - BA. **Abertura: 26/05/2021 às 10h.** Editais - Fone: (74) 3535-1101, 08 às 14h. Solicitação de edital: [licitaremanso@hotmail.com](mailto:licitaremanso@hotmail.com). Remanso/BA, 26/04/2021. Wanderson Alves dos Santos - Pregoeiro.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021

Processo Administrativo nº 065/2021

Dispensa de licitação nº 037/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública com o foco no mo-

nitoramento das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93.

**Contratada:** GEORGE QUIRINO BRITO

**CNPJ nº** 40.316.419/0001-71

**Valor:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**Data:** 04/05/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2021

Processo Administrativo nº 066/2021

Dispensa de licitação nº 038/2021

**Objeto:** fornecimento de medicamentos, medicamentos injetáveis e medicamentos controlados para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Media e Alta Complexidade, Caps e Central Farmacêutica para atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Remanso/BA.

**Contratada:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

**CNPJ nº** 03.894.963/0001-74

**Valor:** R\$ 199.999,76 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

**Data:** 06/05/2021.

### EXTRATO DE DISPENSA 033/2021

Processo Administrativo nº: 059/2021

Dispensa de licitação 033/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, remoção e recolocação de ar condicionados, conforme solicitado pelas diversas secretarias da Prefeitura de Remanso - BA.

Amparo Legal: Artigo 24, II, Lei 8.666/93

Empresa: ROSEMBERG SANTOS BRAGA

CNPJ/MF nº 25.328.854/0001-22

**Valor:** R\$ 17.420,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais).

**Data:** 15/04/2021.

### EXTRATO DE DISPENSA 034/2021

Processo Administrativo nº: 060/2021

Dispensa de licitação 034/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de consultório odontológica e de autoclaves.

Amparo Legal: Artigo 24, II, Lei 8.666/93

Empresa: OLIVAR OLEGÁRIO DA SILVA

CNPJ 19.401.799/0001-56

**Valor:** R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta reais).

**Data:** 15/04/2021.

### EXTRATO DE DISPENSA 037/2021

Processo Administrativo nº: 065/2021

Dispensa de licitação 037/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública com o foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

Amparo Legal: Artigo 24, II, Lei 8.666/93

Empresa: GEORGE QUIRINO BRITO

CNPJ/MF nº 40.316.419/0001-71

**Valor:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**Data:** 04/05/2021.

**EGBA**

**LOGÍSTICA**

EGBA: 71 3117 2517/2535 • [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

